



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano III | Edição nº 78

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Suspensão	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: www.ipeuna.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano III | Edição nº 78

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE IPEÚNA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4002, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

*DECRETA MEDIDAS
COMPLEMENTARES DESTINADAS
AO ENFRENTAMENTO DO
CORONAVÍRUS/COVID-19 NO
MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.*

José Antonio de Campos, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

- Considerando o que dispõe Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo Estadual decretando medida de quarentena obrigatória no período de 24 de março a 7 de abril de 2020 para todos os municípios do estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Diante do disposto no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020 a respeito da quarentena obrigatória, ficam determinadas medidas complementares de enfrentamento ao novo CORONAVÍRUS/COVID19 no município de Ipeúna, como segue:

I – os serviços essenciais do Setor de Saúde estarão atendendo normalmente a população do município, tomando todos os cuidados de higiene e com uso de EPIs, de acordo com a função;

II – fica autorizado aos funcionários essenciais do Setor de Saúde, que ultrapassem 40 horas extras mensais, se for necessário para o atendimento da população, com autorização expressa do Secretário de Saúde;

III – a coleta de lixo, o setor de manutenção da rede de água e esgoto, limpeza das vias públicas e cata entulho permanecerá normal, até segunda ordem.

IV – Devido aos afastamentos dos servidores com idade acima de 60 anos e os de grupos de riscos determinados pelo Decreto n.º 4000, de 19/03/2020 poderão ser realizados remanejamentos de servidores

a fim de garantir a manutenção dos serviços públicos e para garantir o bom andamento dos serviços técnicos e administrativos os serviços, quando possível, deverão ser feitos em casa e enviados por meio eletrônico ou outros meios.

V – Os servidores afastados pelo Decreto n.º 4000, de 19/03/2020, deverão manter os telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e manter-se em isolamento conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde. O descumprimento dos deveres enumerados, caracterizará infração disciplinar sujeito as penalidades de acordo com a lei.

VI - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas; e demais atendimentos presenciais.

VII - Fica suspenso o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

VI – Poderão continuar funcionando estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais com: hospitais e serviços de saúde, clínicas médica, farmácias e clínicas odontológicas, clínica veterinária, segurança privada, transporte público, transportadoras e armazéns, empresas de telemarketing, petshops, deliveries, supermercados, mercados e padarias, limpeza pública, postos de combustível, oficinas mecânicas e serviços de guincho, agências bancárias, lotéricas e correios, escritórios de advocacia, indústrias sem atendimento presencial ao público, todos observando normas sanitárias.

Art. 3º Os estabelecimentos que prestem atividades ou serviços não essenciais não poderão realizar atendimento presencial, de modo que deverão se manterem fechados ao acesso do público em seu interior, podendo ser mantidas as atividades internas, por meio de aplicativos, internet, telefone ou instrumentos similares, ou preferencialmente, mediante teletrabalho com a implantação de trabalho remoto, através de home office (serviço em casa).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Terça-feira, 24 de março de 2020

Ano III | Edição nº 78

Página 3 de 3

§1º. Fica expressamente suspenso o atendimento ao público em salões de beleza, cabelereiros, barbearias e clínicas de estética.

§2º. O atendimento em consultórios médico, clínicas odontológicas, clínicas veterinárias e escritórios de advocacia devem se dar em casos de urgência e emergência, e necessariamente será individualizado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IPEÚNA, 20 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, edição nº 078, de 24 de março de 2020, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

SANDRA MARCATTO DA SILVA

Secretária

Licitações e Contratos

Suspensão

Processos Licitatórios Pregões Presenciais

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020 Objeto: Fornecimento de apólice de seguro para veículo MB/Caio LO 916 ORE-02, cedido pelo Governo do Estado ao Município de Ipeúna, destinado ao Transporte Escolar Rural. O Prefeito Municipal de Ipeúna no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento de quem possa interessar que fica suspenso o recebimento de envelopes e a abertura do Pregão Presencial nº 08/2020, que estava designado para o dia 26/3/2020 às 09h30, sem prazo determinado.

AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 Objeto: Aquisição, por fornecimento parcelado de leite (tipo C integral, semidesnatado e desnatado), pães (francês, hot dog e de fôrma) e placas de bolo, destinados aos diversos estabelecimentos do Município de Ipeúna, através do

Sistema de Registro de Preços. O Prefeito Municipal de Ipeúna no uso de suas atribuições legais torna público para o conhecimento de quem possa interessar que fica suspenso o recebimento de envelopes e a abertura do Pregão Presencial nº 010/2020, que estava designado para o dia 27/3/2020 às 09h30, sem prazo determinado.

Ipeúna, 23 de março de 2020.

José Antonio de Campos – Prefeito Municipal